

Regimento para o TPO

Treinamento Prático de Árbitros da CBKC

Revisão de Janeiro de 2017

CAPITULO I

PREÂMBULO

O Treinamento Prático de Árbitros da CBKC, doravante aqui denominado TPO, foi criado atendendo exigência da FCI para que candidatos à admissão ou à extensão no Quadro de Árbitros da CBKC aprendam a aplicar a teoria do conhecimento básico adquirido sobre raça(s) ou grupo, de forma prática e eficiente. Uma vez que o candidato realizou com sucesso a primeira parte da seleção e foi aprovado no exame escrito e oral, deverá seguir este treinamento prático obrigatório específico, através do qual aprenderá a aplicar o conhecimento básico teórico. Dessa forma, para poderem submeter-se às provas práticas que os licenciarão para julgar essa(s) raça(s) ou grupo, conforme previsto no Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros, os candidatos deverão ter sido aprovados nas provas escrita e oral de admissão ou de extensão, deverão ter requerido o início de seu TPO, e deverão cumprir com as etapas deste Treinamento Prático de Árbitros, regulamentado como um programa especial homologado pela CBKC sob as normas e condições seguintes.

Artigo 1.º - O programa de Treinamento Prático de Árbitros da CBKC, foi introduzido com os seguintes objetivos:

- a) para permitir o cumprimento do Regulamento de Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC, Capítulo II, Dos Exames, Art. 23º. e 35º.;
- b) para manter e melhorar a qualidade dos julgamentos nas exposições da CBKC;
- c) para conservar os expositores atuais e atrair novos aficionados ao esporte;
- d) para assegurar que nossos árbitros possam aplicar corretamente seu nível de conhecimento e experiência para as raças que devem julgar;
- e) para reforçar a importância da saúde e bem estar das raças no foco dos árbitros enquanto julgando;

- f) para permitir aos expositores e criadores máxima confiança em nossos árbitros;
- g) para valorizar os prêmios ganhos em exposições da CBKC, particularmente os Certificados de Campeonato;
- h) para cumprir com as determinações da FCI no que se refere à formação dos árbitros.

Artigo 2.º - O TPO é dividido em 3 (três) partes:

- a) Seminários Técnicos promovidos pelo Conselho de Árbitros:
 - I Estrutura e Dinâmica do Cão;
 - II Ética e Técnica de Julgamento.
- b) Seminários de Raças homologados pelo Conselho de Árbitros
- c) Observação em Pista ou Mentorizações promovidas pelo Conselho de Árbitros.

Artigo 3.º - Para cada participação em quaisquer eventos ligados ao TPO, será emitido um Certificado de Participação que deverá ser juntado ao requerimento para a prova prática final.

Artigo 4.º - Os treinamentos indicados nas alíneas “a” e “c” serão ministrados exclusivamente por árbitros experientes indicados pelo Conselho de Árbitros da CBKC, e o indicado no item “b” contará adicionalmente com o suporte das entidades especializadas, todos em datas e locais a serem determinados no calendário preparado pelo Conselho de Árbitros da CBKC.

CAPITULO II

SEMINÁRIOS TÉCNICOS

Seminário sobre Estrutura e Dinâmica do Cão

Artigo 5.º - O Seminário sobre Estrutura e Dinâmica do Cão tem por objetivo treinar os árbitros aspirantes na avaliação da conformação dos cães de modo a identificarem rápida e objetivamente as qualidades e defeitos de todas as partes do cão, de sua estrutura em movimento, exageros em tipo, grooming e handling, e a verificar corretamente as medições convencionais de um cão.

Parágrafo único - O treinamento a que se refere esta parte do regulamento não se aplicará à nenhuma raça específica, mas ao contrário, terá por objetivo informações e

discussões genéricas aplicáveis à maioria das raças caninas, respeitando as ressalvas aplicáveis à tipicidade de determinadas raças, por exceção.

Artigo 6.º - O Seminário sobre Estrutura e Dinâmica do Cão abordará:

- a) Priorização da saúde e bem estar do cão;
- b) Identificação das partes de um cão e seus defeitos mais comuns;
- c) Relação entre construção, conformação e movimento;
- d) Verificação da estrutura e balanço em cães parados, defeitos mais comuns e suas conseqüências;
- e) Verificação da estrutura e balanço em cães em movimento, defeitos mais comuns e suas conseqüências;
- f) Variações de balanço e equilíbrio entre raças diferentes;
- g) Exageros de tipo e tendências nas raças;
- h) Estabelecer limites para a preparação (“grooming”) e apresentação (“handling”);
- i) Como utilizar corretamente os instrumentos de medição e pesagem.

Seminário sobre Ética e Técnica de Julgamento

Artigo 7.º - O Seminário sobre Técnica de Julgamento será organizado anualmente pelo Conselho de Árbitros da CBKC em datas e locais a serem indicados, e é dividido em duas partes:

- a) Atitude do Árbitro e Organização do Julgamento
- b) Aplicação de Regulamentos da CBKC

§1.º – O candidato à admissão ao Quadro de Árbitros deverá participar de pelo menos 1 (um) Seminário sobre Técnica de Julgamento durante seu TPO de admissão;

§2.º – O candidato à extensão ao Quadro de Árbitros, deverá participar de pelo menos 1 (um) Seminário sobre Técnica de Julgamento durante seu primeiro TPO de extensão, caso tenha sido admitido antes de 2012.

Artigo 8.º - Na seção “Atitude do Árbitro e Organização do Julgamento” o candidato receberá informações sobre como organizar-se antes, durante e depois do seu julgamento, e como comportar-se perante as várias situações que podem ocorrer durante uma exposição. Essa parte do treinamento abordará em detalhes os seguintes pontos:

- a) Recebimento de convites para julgar;
- b) Antes da exposição;

- c) Chegada à exposição e preparação da pista;
- d) Comportamento dos auxiliares;
- e) Organização da pré-pista;
- f) Entrada e posicionamento dos cães para competição;
- g) Verificação de braçadeiras;
- h) Movimentação dos cães;
- i) Exame dos cães;
- j) Anotação de resultados;
- k) Elaboração de súmulas;
- l) Outorga de prêmios;
- m) Preenchimento do Relatório do Árbitro
- n) Postura do árbitro antes, durante e depois do julgamento;
- o) Como lidar com situações imprevistas.
- p) Julgamentos em outros países

Artigo 9.º - A seção “Aplicação de Regulamentos da CBKC” tem por objetivo treinar os árbitros na interpretação e aplicação correta dos regulamentos quando estiver julgando. Compreenderá discussões sobre:

- a) Clara compreensão dos requisitos para ser um árbitro de exposições;
- b) Consciência da responsabilidade como árbitro, para com os expositores e para com a CBKC
- c) Aplicação do Regulamento de Árbitros e os problemas mais comuns face ao mesmo;
- d) Aplicação do Regulamento de Exposições e como afeta o desempenho do árbitro;
- e) As demais normas da CBKC que devem ser observadas pelo árbitro;
- f) As normas da FCI;

Seminários de Raça

Artigo 10.º - O Conselho de Árbitros da CBKC promoverá ou homologará seminários específicos para uma raça ou grupo de raças com objetivo de permitir maior conhecimento prático específico sobre a raça ou grupo abordado, aos candidatos que pretendem julgá-los.

Parágrafo Único – O candidato deverá participar de pelo menos 1 (um) seminário de cada raça pretendida ou no mínimo 3 (três) seminários de raças do grupo para o qual pretender sua aprovação como árbitro, sejam estes de uma ou mais raças.

Artigo 11.º - O Conselho de Árbitros da CBKC incentivará as entidades especializadas e ecléticas no sentido de promoverem esses seminários, que deverão ser ministrados por árbitros que sejam criadores da raça e/ou por criadores experientes, e cujas pautas deverão seguir o padrão previamente estabelecido no Artigo 15.º deste Regimento.

Artigo 12.º - Na eventualidade de que as entidades especializadas e ecléticas não possam promover os seminários de raça, o Conselho de Árbitros da CBKC promoverá os eventos usando os melhores recursos disponíveis.

Artigo 13.º - Os Seminários de Raça previsto neste regimento, deverão oferecer aos candidatos:

- a) intensa imersão nas características da raça e suas nuances;
- b) discussões e avaliações práticas do padrão aplicado;
- c) os pontos positivos e negativos das tendências atuais na criação;
- d) informações para julgamento correto da raça.

Artigo 14.º - Em razão das periódicas revisões e alterações de padrões pela FCI, os certificados de participação em palestras, cursos ou seminários de raça terão validade de cinco (5) anos, e após esse prazo não serão mais aceitos como comprovação de atendimento de requisito.

Parágrafo Único – Para candidatos à admissão ao Quadro de Árbitros, somente serão aceitas as participações em palestras após sua aprovação nas provas escritas e orais do exame de admissão.

Artigo 15.º - As palestras de raças e/ou grupos com efeitos para atendimento do TPO deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- a) O evento deverá ter sua homologação solicitada pelo clube promotor ao Conselho de Árbitros, com antecedência mínima de 30 dias, para permitir a verificação e a divulgação com tempo suficiente;
- b) Na solicitação deverão constar todos os detalhes do evento tais como: data e local do evento, local para inscrições, valor da inscrição, qual(is) raça(s) será(ão) abordada(s), seu(s) palestrante(s) com currículo cinófilo, e outras informações importantes à critério do clube;
- c) O evento será divulgado pelo Conselho de Árbitros com antecedência suficiente *para permitir que interessados de outras regiões se organizem a tempo de sua*

participação;

- d) As palestras deverão ser ministradas por árbitros e/ou por criadores experientes, e cujas pautas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Árbitros;
- e) As palestras deverão ter no mínimo 5 (cinco) cinófilos inscritos e efetivamente presentes ao evento para que sejam homologadas;
- f) As palestras deverão ser ilustradas com fotos e/ou vídeos em projeção se possível, e ter pauta que inclua obrigatoriamente os seguintes assuntos:
 - I Origem da raça
 - II Função da raça
 - III Padrão da raça
 - IV Aspectos anatômicos e dinâmicos da raça
 - V Problemas atuais da raça no Brasil e no Mundo
 - VI População da raça no Brasil e no mundo
- g) O clube promotor deverá enviar lista dos presentes e fotos do evento ao Conselho de Árbitros no prazo máximo de 15 dias após o evento, para que seja efetivada sua homologação;
- h) A CBKC emitirá e enviará os certificados de participação ao clube promotor para distribuição aos participantes, no prazo máximo de 30 dias.

CAPITULO III

MENTORIZAÇÃO E OBSERVAÇÃO EM PISTA

Artigo 16.º - A "Mentorização" e a "Observação em Pista" têm por objetivo dar ao candidato experiência e aprimoramento de seus conhecimentos teóricos face à realidade das pistas de exposições através da orientação e observação à árbitros mentores experientes com base em sua experiência de pelo menos 10 anos como árbitro Internacional, em atividade constante e recente, na sólida reputação de seu conhecimento, adquirida através não somente por seus próprios julgamentos como no acompanhamento de exposições da raça dentro e fora do país.

§ 1.º - Observações com mentores que não atendam a esse critério não serão aceitas para os efeitos deste regulamento.

§ 2.º - Os candidatos à "Mentorização" e à "Observação em Pista" obrigatoriamente devem ter sido aprovados no exame inicial, escrito e oral, tanto para os árbitros iniciantes, como para os árbitro em extensão, e necessariamente inscritos no programa de Treinamento Prático de Árbitros da CBKC.

§ 3.º - Os certificados pelo cumprimento desta etapa terão validade de dois (2) anos, e após esse prazo não serão mais aceitos como comprovação de atendimento de requisito.

§ 4.º - Os candidatos poderão optar ou por atender a “Mentorização” ou a "Observação em Pista", à sua escolha e de acordo com sua conveniência.

- a) As opções não são complementares entre si, ou seja, a opção escolhida pelo candidato deverá ser cumprida integralmente sem qualquer compensação pelo cumprimento de qualquer etapa da outra opção.

Mentorização

Artigo 17.º - O candidato cumprindo o Treinamento Prático deverá receber a orientação de no mínimo 3 (três) árbitros mentores sobre todos os aspectos envolvidos nos julgamentos, a nível regional e nacional, em exposições gerais ou especializadas, onde uma ampla gama de exemplares são exibidos.

Artigo 18.º - As mentorizações serão organizadas pelo Conselho de Árbitros no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente junto às grandes exposições, e terão o nome do mentor, suas datas e locais divulgados com antecedência pelo Conselho de Árbitros.

Artigo 19.º - A mentorização será realizada para até 5 (cinco) candidatos por raça, à beira da pista, sem qualquer interferência com o desenrolar do julgamento, e deve ser realizada começando com as classes e progredindo através do julgamento até o Melhor de Raça, não sendo permitido que um candidato inicie sua observação se o julgamento da a raça já tiver sido iniciado.

Parágrafo Único - Não é permitido que cães de propriedade do mentor ou do candidato sejam exibidos nesses eventos.

Artigo 20.º - O mentor abordará os seguintes temas com os candidatos:

- a) A história da raça
- b) A função original da raça
- c) A relação entre a função e estruturas importantes da raça
- d) O conhecimento da estrutura anatômica da raça
- e) Procedimentos específicos de julgamento da raça
- f) Regras , políticas e diretrizes da CBKC e da FCI para seu Quadro de Árbitros

Parágrafo Único - Nenhum mentor deve promover seus próprios cães ou linhas de criação.

Artigo 21.º - Todos os mentores e candidatos manterão confidencialidade sobre os assuntos discutidos.

Artigo 22.º - Os candidatos interessados em participar de uma mentoria devem manifestar seu interesse ao Conselho de Árbitros e contatar o mentor pelo menos 1 (uma) semana antes da exposição.

Parágrafo Único – Não é permitido que candidatos participem de mentorizações em eventos onde estejam homologados como árbitro regular ou reserva.

Artigo 23.º - O candidato cumprindo a etapa da "Observação em Pista", deve:

- a) ser plenamente versado nos padrões das raças que irá observar, assim como nos regulamentos da CBKC;
- b) durante a observação abster-se de qualquer contato verbal ou de outra natureza, com expositores, assistentes ou pessoas à margem da pista de julgamento;
- c) permanecer à beira da pista em local determinado pelo árbitro mentor, sem interferir com o curso normal do julgamento;
- d) manter-se à beira da pista até o término de sua observação;
- e) manter absoluta discrição sobre o julgamento, fatos ou comentários mantidos com o árbitro mentor durante a observação, não os comentando com ninguém após o término da mesma;

Artigo 24.º - O mentor atendendo um candidato na etapa da "Observação em Pista", deve:

- a) estar familiarizado com as regras e regulamentos da CBKC para "Observação em Pista";
- b) estar preparado para elaborar seu relatório com os dados sobre cada observação mencionados no parágrafo único do Art. 24º deste regimento;
- c) honrar seu compromisso de mentor, mantendo o candidato à beira da pista para o julgamento inteiro;
- d) conversar com o candidato aferindo e criticando a avaliação do mesmo sobre um cão contra o padrão da raça, discutindo o que considerar que são problemas atuais da raça informando o candidato sobre as nuances de tipo das raças;

- e) explicar a classificação dos cães em determinada ordem, deixando claro ao candidato como os criadores devem priorizar virtudes e defeitos da raça;
- f) não entrar em questões alheias à observação sobre um cão em particular, ou pessoais sobre um expositor ou criador;
- g) abster-se de fazer qualquer comentário ou crítica sobre o candidato depois da observação, limitando-se às anotações no relatório e a esclarecimentos formais solicitados oficialmente pelo Conselho de Árbitros da CBKC;
- h) ser paciente, cortês e tolerante com o candidato, tendo por objetivo único prepará-lo para iniciar uma carreira de sucesso, cumprindo seu papel de mentor dentro dos objetivos da CBKC.

Artigo 25.º - Ao final de cada mentoria o mentor deverá preparar um relatório com os nomes dos candidatos, as raças observadas, a quantidade de cães de cada uma dessas raças e observações confidenciais com sua avaliação sobre cada candidato, o qual será encaminhado ao Conselho de Árbitros.

Artigo 26.º - Este Regimento coordenará a aplicação do TPO – Treinamento Prático de Árbitros da CBKC e todas as atividades pertinentes, a partir de sua publicação na página da CBKC na Internet, revogando-se todas as disposições anteriores que o contrariem.

Observação em Pista

Artigo 27.º - O candidato cumprindo o Treinamento Prático Obrigatório deverá através de “Observação em Pista” acompanhar, observar e obter orientação em julgamentos, que totalizem o número mínimo de exemplares, dependendo do objetivo do candidato, por raça pretendida ou grupo pretendido, conforme tabela constante do Artigo 28.º deste Regimento, distribuídos em no mínimo 5 (cinco) exposições diferentes, com no mínimo 3 (três) árbitros mentores distintos.

§ 1.º - Ao final de cada observação o árbitro mentor deverá anotar no verso da última página do seu Relatório do Árbitro que será encaminhado ao Conselho de Árbitros, o nome do candidato, as raças observadas e a quantidade de cães de cada uma dessas raças.

Artigo 28.º - A tabela a ser cumprida no programa de “Observação em Pista” é:

GRUPO	Quantidade mínima para habilitação de árbitro de raça(s)	Quantidade mínima para habilitação de árbitro de grupo
1o.	15	100
2o.	70	400
3o.	30	200
4o.	5	30
5o.	10	120
6o.	10	60
7o.	5	30
8o.	30	200
9o.	50	300
10o.	5	30

Artigo 29.º - Os candidatos devem contatar um árbitro mentor antes do início da exposição, indagar da disponibilidade do mesmo e solicitar sua mentoria para as raças ou grupos que pretende observar.

§ 1.º - O árbitro mentor poderá não permitir a observação sem declinar motivos ao candidato;

Artigo 30.º - É permitido ao candidato ser mentorizado em mais de uma raça no mesmo final de semana, desde que em raças diferentes, exposições diferentes e com árbitros diferentes;

Artigo 31.º - Não é permitido ao candidato ser mentorizado no mesmo dia em que estiver julgando no mesmo evento, podendo entretanto fazê-lo caso, em se tratando de evento de mais de um dia de exposições, julgue na véspera ou no dia seguinte à mentoria pretendida.

Artigo 32.º - Não é permitido que um mentor admita em sua pista mais de 1 (um) candidato em cada raça, podendo entretanto ter vários candidatos em um único evento respeitado o limite por raça aqui indicado.

Artigo 33.º - A "Observação em Pista" oficial deve ser realizada do princípio ao final do julgamento de cada raça, começando com as classes e necessariamente progredindo através do julgamento de Melhor da Raça.

Parágrafo único - Não é permitido que um candidato inicie sua observação se o julgamento da a raça já tiver sido iniciado.

Artigo 34.º - Não é permitido que o candidato apresente ou possua cães sendo exibidos nos dias do evento em que pretender fazer a observação em pista, mesmo que sejam de raças diferente daquela sendo observada.

Artigo 35.º - O candidato cumprindo a etapa da "Observação em Pista", deve:

- a) ser plenamente versado nos padrões das raças que irá observar, assim como nos regulamentos da CBKC;
- b) abster-se de qualquer crítica ou comentário ao julgamento do árbitro mentor limitando-se às questões, em momentos oportunos, sobre técnica de julgamento e movimentação dos cães e à responder questões feitas pelo árbitro mentor;
- c) durante a observação abster-se de qualquer contato verbal ou de outra natureza, com expositores, assistentes ou pessoas à margem da pista de julgamento;
- d) cumprir com as restrições comportamentais aplicadas aos árbitros, nos termos do Art 13º do Regulamento de Árbitros e demais normas da CBKC;
- e) permanecer na pista em local determinado pelo árbitro mentor, sem interferir com o curso normal do julgamento;
- f) manter-se na pista até o término de sua observação;
- g) manter absoluta discrição sobre o julgamento, fatos ou comentários mantidos com o árbitros mentor durante a observação, não os comentando com ninguém após o término da mesma;
- h) ao final de cada observação solicitar que o árbitro mentor inclua todos os dados mencionados no Artigo 20º. deste regimento, no verso da última página do Relatório do Árbitro para a exposição.

Artigo 36.º - O mentor atendendo um candidato na etapa da "Observação em Pista", deve:

- a) estar familiarizado com as regras e regulamentos da CBKC para "Observação em Pista";
- b) estar preparado para preencher a última página do Relatório do Árbitro para a exposição com os dados sobre cada observação mencionados no Artigo 20º. deste regimento, comentando-a se desejar;
- c) honrar seu compromisso de mentor, mantendo o candidato na pista para o julgamento inteiro;
- d) conversar com o candidato aferindo e criticando a avaliação do mesmo sobre um cão contra o padrão da raça, sem permitir que isso interfira com seu desempenho face aos horários de julgamento, discutindo o que considerar que são problemas atuais da raça informando o candidato sobre as nuances de tipo das raças;
- e) explicar porque classificou os cães em determinada ordem, deixando claro ao candidato como os criadores devem priorizar virtudes e defeitos da raça;
- f) não entrar em questões alheias à observação sobre um cão em particular, ou pessoais sobre um expositor ou criador;
- g) abster-se de fazer qualquer comentário ou crítica sobre o candidato depois da observação, limitando-se às anotações no Relatório do Árbitro e a esclarecimentos formais solicitados oficialmente pelo Conselho de Árbitros da CBKC;
- h) ser paciente, cortês e tolerante com o candidato, tendo por objetivo único prepará-lo para iniciar uma carreira de sucesso, cumprindo seu papel de mentor dentro dos objetivos da CBKC.

Art 37º - O candidato deverá anexar ao seu requerimento para a prova prática, as cópias dos relatórios de acompanhamento assinados pelo árbitro mentor.

CAPITULO IV

PROVA FINAL DO TPO

A prova prática de julgamento

Artigo 38.º - Após a conclusão bem sucedida do Treinamento Prático Obrigatório, o candidato será submetido à um teste prático de técnica de julgamento, ética, regulamentos, padrões, estrutura e dinâmica do cão na raça ou grupo em que o treinamento foi deferido, supervisionado por banca examinadora designada pelo Presidente do Conselho de Árbitros, que à este fará relatório sobre o teste e seus resultados.

Artigo 39.º - Serão colocados à disposição da banca examinadora alguns exemplares de qualquer raça e com registro genealógico, pertencentes a cada um dos grupos objeto dos exames para as provas práticas de estrutura e dinâmica do cão;

Artigo 40.º - Os candidatos deverão demonstrar através de súmulas escritas e/ou orais conforme a banca entender conveniente, elaboradas sobre os cães apresentados, descrevendo os pontos positivos e negativos da conformação e do movimento dos cães, observando a saúde e o bem estar do animal, qualificando e classificando os cães tanto na raça como no grupo, e outorgando os prêmios e certificados que achar corretos. O julgamento será discutido com os examinadores, que questionarão os candidatos sobre quaisquer assuntos relacionados aos pontos indicados no Artigo 41.º. deste regimento.

Artigo 41.º - Relativamente à raça ou grupo para o qual pretende sua admissão ou extensão, o candidato deverá provar à banca que:

- a) Conhece o padrão de cada raça e sabe como usá-lo;
- b) Conhece os pontos típicos e defeitos de cada raça e sabe verificá-los com segurança;
- c) Conhece e apresenta atitude e comportamento correto como árbitro, sabendo como organizar sua pista, posicionar-se, movimentar os animais mostrando boa técnica de julgamento;
- d) Sabe como escrever uma súmula de forma objetiva e completa;
- e) Conhece a história das raças, seu desenvolvimento e funções;
- f) Conhece os problemas mais comuns das raças e o que deve ser penalizado e/ou premiado face à esses problemas;

g) Conhece o desenvolvimento da população das raças no Brasil.

Artigo 42.º - Quando um candidato tiver seu requerimento deferido e estiver sendo preparado e educado para uma determinada raça ou grupo, cumprindo o Treinamento Prático Obrigatório determinado por este regulamento, somente poderá submeter-se às provas e testes para o grupo no qual iniciou o treinamento.

Parágrafo único – No transcurso do Treinamento Prático Obrigatório caso o candidato decida mudar as raças ou grupo objeto de sua extensão, perderá os créditos que obteve para as raças ou grupo original e deverá re-iniciar outro período de TPO, garantindo que a preparação para extensão seja feita grupo a grupo.

Artigo 43.º - A reprovação na prova prática ao final do TPO, o Treinamento Prático Obrigatório, obrigará o candidato a cumprir novo treinamento prático com tarefas dimensionadas pela banca examinadora, as quais não poderão exceder as originais previstas no Regimento do Treinamento Prático Obrigatório, e submeter-se à nova prova prática após completar esta nova etapa.

§ 1.º Antes de ser formalmente reprovado, a critério da banca da prova prática ao final do TPO, o candidato poderá ser examinado novamente em data marcada pela banca, após o que o resultado final pela aprovação ou reprovação será formalizado para todos os efeitos.

§ 2.º Após ter formalizada sua reprovação na segunda prova prática prevista no parágrafo anterior, após o novo TPO com as tarefas dimensionadas pela banca examinadora, o candidato será eliminado definitivamente e, para tentar novamente sua admissão ou extensão ao Quadro de Árbitros, deverá submeter-se à novas provas escritas e orais e posterior treinamento prático obrigatório.

Artigo 44.º - Ficam revogados os Regulamentos e Códigos anteriores, referentes à esta matéria, bem como quaisquer disposições regulamentares em contrário.

Artigo 45.º - A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regimento sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página oficial da CBKC na Internet.

Rio de Janeiro, Janeiro de 2017